

**CONTRATO Nº 031/2019 - SEINF QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS**, com sede na Rua 70 , N 767 A, Conjunto Senador Carlos Jereissati II, Cep: 61814-300, Pacatuba - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 30.677.188/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **JENNIFER KELLY MEDEIROS MIRANDA**, brasileira, portadora do RG nº 2008701113, e CPF nº 074.173.393-52, residente e domiciliada na Rua 70 , N 767 A, Conjunto Senador Carlos Jereissati II, Cep: 61814-300, Pacatuba - Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital à Cotação Eletrônica nº 2019/17088 (Processo nº 062415/2019), e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Cotação Eletrônica nº 2019/17088 (Processo nº 062415/2019), e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

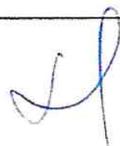
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de impressão (impressoras e scanner) para uso da Secretaria da Infraestrutura, com manutenção e recarga por conta da Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do(s) ITEM(S) contratado (s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	COEFICIENTE	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORA	03	R\$ 479,00	12 MESES	R\$ 5.748,00

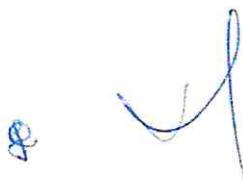




	A4 COLORIDA (IMPRESSORA, COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO PRETA E COLORIDA PADRÃO) COM SUPRIMENTO MENSAL DE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) PÁGINAS.				
1.2	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 (IMPRESSORA FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, REDE, GAVETA PARA 500 FOLHAS 47PPM) COLORIDA PADRÃO COM SUPRIMENTO MENSAL DE ATÉ 10.000 (DEZ MIL) PÁGINAS..	02	R\$ 458,00	12 MESES	R\$ 5.496,00
1.3	LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) EQUIPAMENTOS - IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA A4 (IMPRESSORA) COM SUPRIMENTOS MENSAL DE ATÉ 5.000 (CINCO MIL) PÁGINAS.	03	R\$ 359,00	12 MESES	R\$ 4.308,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 15.552,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 2019/17088 (Processo nº 062415/2019).



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 15.552,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Infraestrutura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 2019/17088 (Processo nº 062415/2019).

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2801.04.122.0432.2.367.0000 - 3.3.90.30.00 - 1.001.0000.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**



10.1. Quanto à entrega:

10.1. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviços / Nota (s) de Empenho (s), a prestação de serviço será realizada **SOB DEMANDA, conforme necessidade informada pelo Gestor do Contrato.**

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceites pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. O material deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados e em conformidade com especificações estabelecidas neste termo.

**10.1.4. O prazo de entrega do material não poderá superior a 02 (dois) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.**

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nessa hipótese, não será aceito o objeto, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizará novamente a verificação da conformidade com as especificações constantes no objeto do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 6.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a Segurança e Higiene do trabalho, bem como a legislação correlata e vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

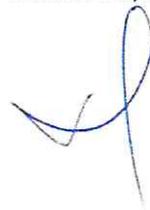
13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Antônio Maurício Quariguasi**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30



(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

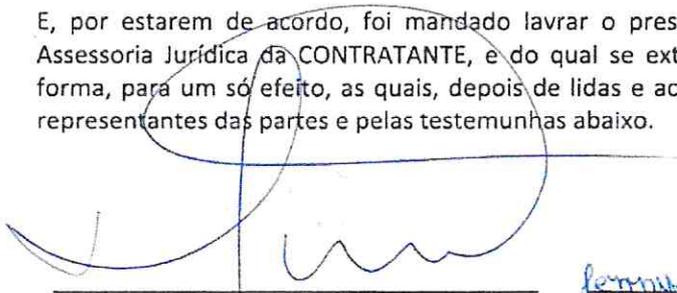
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de agosto de 2019.



---

MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
CONTRATANTE



---

AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS  
**JENNIFER KELLY MEDEIROS MIRANDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Amanda Gabriela de S. Vasconcelos*  
CPF: *043.149.103-88*  
Assinatura: *Amanda Vasconcelos*

Nome: *Letícia do Nascimento Fresta*  
CPF: *059.729.873-11*  
Assinatura: *Letícia Fresta*

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

FINANÇAS - Danilo Vieira Pinheiro - Representante da DV PINHEIRO - ME. Dayane Araújo Linhares de Menezes - COORDENADORA JURÍDICA DASEFIN.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO Nº P085665/2019 - PARTICIPES:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Empresa Grendene S/A, inscrita no CNPJ nº 89.850.341/0001-60. **DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a doação de 15.520 (quinze mil e quinhentos e vinte) pares de sandálias, pela Empresa Grendene S/A, para serem distribuídas nas unidades de ensino do Município de Sobral/CE. **DOS ENCARGOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. **DA VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente acordo. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2019. Dayanna Karla Coelho Ximenes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO e André Luis Pinto - Representante da Empresa GRENDENE S/A.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0413-08/2017 - SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANNE FERNANDES MATOS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço Enfermagem (Atenção Primária). **FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula Quinta do contrato Nº0413-08/2017 e Lei Municipal Nº1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 25 de agosto de 2019 a 24 maio de 2020. **DATA:** 25 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - **CONTRATADA:** Maria da Conceição Thayanne Fernandes Matos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**TERMO DE DISTRATO Nº 074/2019 - SMS - Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL., através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representado neste ato por seu Secretário, GERARDO CRISTINO FILHO, e, de outro, MARIA VÂNIA CAETANO SOUSA, Auxiliar em Saúde Bucal-ASB, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº21/2017, resolvem distratar o Contrato Nº0346-21/2017, a partir do dia 23 de agosto de 2019, tendo em vista solicitação escrita pela própria Contratada. Sobral, 23 de agosto de 2019. ASSINAM: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Maria Vania Caetano Sousa. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019 - SEINF - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADA:** AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS, representada pela Sra. JENNIFER KELLY MEDEIROS MIRANDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO (IMPRESSORAS E SCANNER) para o uso da secretaria da infraestrutura, com manutenção e recarga por conta da contratada, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - termo de referência do edital e da proposta da contratada: **MODALIDADE:** Cotação Eletrônica nº 2019/17088. **VALOR:** R\$ 15.552,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Antônio Maurício Quariguasi. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Jennifer Kelly Medeiros Miranda - Representante da AM INFORMÁTICA E TREINAMENTOS. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, representado pelo Sr FRANCISCO FAUSTO DOS SANTOS. **OBJETO DO**

**CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação de vias no Entorno do Parque Pajeú, no Município de Sobral. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018-SEINF/CPL. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, de 16/08/2019 a 14/12/2019 e de VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, de 17/02/2020 a 15/08/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Fausto dos Santos - Representante da CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

### SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA DO EDITAL Nº 001/2019-SECJEL DE CHAMADA PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, REALIZADA ÀS 14:00h (QUATORZE HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). A Comissão de habilitação e seleção técnica do EDITAL Nº 001/2019 de chamada pública de Organizações Sociais, sem fins lucrativos, para a celebração de contrato de gestão com o município de Sobral, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e quantitativos previsto na chamada pública, bem como a Ata da Sessão de Chamada Pública da comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 22 de agosto do ano de 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Para o referido credenciamento foram avaliados os documentos exigidos no edital de chamada pública do proponente habilitado juridicamente:**

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CHAMADA PÚBLICA 01/2019 - SECJEL - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO		
SUBITEM		PONTOS
01	Organização de Documentos e Propostas do Plano de Trabalho apresentados: a) Documentação da entidade e comprovações (05 pontos); b) Organização do Plano de Trabalho (05 pontos); c) Apresentação e Justificativa (03 pontos); d) Apresentação de programação (02 pontos); e) Objetivos da parceria (01 ponto); f) Orçamento detalhado especificando metas, atividades e ações com valor unitário e valor total (05 pontos); g) Capacidade gerencial comprovada (10 pontos).	29
02	Comprovação de execução e realização de administração gerencial de equipamentos urbanos.	10
03	Comprovação de execução e realização de programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas de Cultura.	10

**Avaliação do subitem 1: Organização de Documentos e Propostas do Plano de Trabalho apresentados. a) Documentação da entidade e comprovações:** de acordo ( x ) / ausente ( ) / de acordo em partes ( ) Pontuação: 05 b) Organização do Plano de Trabalho: de acordo (x) / ausente ( ) / de acordo em partes ( ) Pontuação: 05 c) Apresentação e Justificativa: de acordo (x) / ausente ( ) / de acordo em partes ( ) Pontuação: 02 d) Apresentação de programação: de acordo (x) / ausente ( ) / de acordo em partes ( ) Pontuação: 02 e) Objetivos da parceria: de acordo (x) / ausente ( ) / de acordo em partes ( ) Pontuação: 01 f) Orçamento detalhado especificando metas, atividades e ações com valor unitário e valor total: de acordo (x) / ausente ( ) / de acordo em partes ( ) Pontuação: 04 g) Capacidade gerencial comprovada: de acordo (x) / ausente ( ) / de acordo em partes ( ) - Pontuação: 10 **Parecer:** Todos os itens estão em conformidade com os critérios exigidos de acordo com o edital, com exceção de um pequeno erro de digitação que tornou a leitura um pouco inviável (atividade 2.2.1) Pontuação total Subitem 1: 29. **Avaliação do subitem 2: Comprovação de execução e realização de administração gerencial de equipamentos urbanos. Parecer:** Segundo apresentado na organização do documento, todas as metas estão dentro dos critérios solicitados. A referida instituição já tem experiência na condução da realização e execução das atividades gerenciais dos equipamentos urbanos. Pontuação total Subitem 2: 10. **Avaliação do subitem 3: Comprovação de execução e realização de programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas de Cultura. Parecer:** Em conformidade com o que se encontra anexado no portfólio, todos os eventos realizados fortalecem as políticas públicas, no âmbito da cultura, na cidade de Sobral. Pontuação total Subitem 3: 10 **Parecer final:** Observamos que se faz pertinente a continuidade do trabalho desta OS, no fomento, no fortalecimento e na consolidação de uma política de Estado, na área da cultura, em nossa cidade. Esta organização está em sintonia com o direcionamento das propostas culturais, transparecendo através de seus valores e ações. Pontuação global: 49. A comissão abriu prazo recursal conforme edital. Sem mais para o momento, fica encerrada a sessão. Sobral/CE, 26 de agosto de 2019. Francisco Stenio Nogueira Júnior - PRESIDENTE DA COMISSÃO - Vicente de Paulo Batista de Sousa - MEMBRO - Leidiana do Nascimento Pinto - Membro.